LEI nº 5.636, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

VEDA A AQUISIÇÃO, DOAÇÃO E/OU CONCESSÃO DE USO, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, DE IMÓVEL URBANO OU RURAL POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PARA CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIO OU PENITENCIÁRIA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica vedada a aquisição, doação e/ou cessão de uso de imóvel público urbano ou rural do Município de Marechal Cândido Rondon para a construção de presídio ou penitenciária estadual por parte do Governo do Estado do Paraná, pelo período de 04 (quatro anos), contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação do *caput* a doação de imóvel destinado a construção da Delegacia Cidadã, para abrigar provisoriamente pessoas detidas até decisão judicial condenatória.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo